



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

**Portaria n.º 359/96:**

Altera o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto ..... 2576

**Portaria n.º 360/96:**

Altera o quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa ..... 2576

**Portaria n.º 361/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria .. 2576

**Portaria n.º 362/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto ..... 2577

**Portaria n.º 363/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu ..... 2577

**Portaria n.º 364/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo ..... 2577

**Portaria n.º 365/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto ..... 2577

**Portaria n.º 366/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo ..... 2578

**Portaria n.º 367/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente do ensino politécnico da Universidade do Algarve ..... 2578

**Portaria n.º 368/96:**

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria ..... 2578

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Despacho Normativo n.º 28/96:**

Determina que sejam celebrados protocolos sujeitos a homologação ministerial entre os organismos centrais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e entidades privadas e cooperativas com vista à transferência para estas de actividades do Estado relativas à execução dos regimes de ajudas em vigor ..... 2579

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 369/96:**

Autoriza a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança a ministrar o curso de bacharelato em Informática de Gestão em Mirandela ..... 2580

### Região Autónoma da Madeira

**Moção n.º 3/96/M:**

Aprova o parecer da 9.ª Comissão Especializada sobre a proposta de lei n.º 23/VII — Cria o Conselho Consultivo para as Comunidades Portuguesas ..... 2581

### Tribunal de Contas

**Declaração de Rectificação n.º 12/96:**

De ter sido rectificado o acórdão respeitante ao recurso extraordinário n.º 9/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 170, de 24 de Julho de 1996 ..... 2581

**Declaração de Rectificação n.º 13/96:**

De ter sido rectificado o acórdão respeitante ao recurso extraordinário n.º 5/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 172, de 26 de Julho de 1996 ..... 2581

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 359/96**

de 19 de Agosto

O quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro.

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**MAPA ANEXO**

Instituto Politécnico do Porto

**Instituto Superior de Engenharia**

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b) (c)	54 108	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20% destes lugares.

**Portaria n.º 360/96**

de 19 de Agosto

O quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro.

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do

Instituto Politécnico de Lisboa passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**MAPA ANEXO**

Instituto Politécnico de Lisboa

**Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b) (c)	27 54	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20% destes lugares.

**Portaria n.º 361/96**

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março: Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**MAPA ANEXO**

Instituto Politécnico de Leiria

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	20 40	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

**Portaria n.º 362/96**

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

**Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo**

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	7 14	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.  
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

**Portaria n.º 363/96**

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do

Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu

**Escola Superior de Educação**

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	16 26	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.  
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

**Portaria n.º 364/96**

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior Agrária**

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	4 13	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.  
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

**Portaria n.º 365/96**

de 19 de Agosto

O quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro.

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	21	Professor-coordenador .....	(a)
(c)	42	Professor-adjunto .....	

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20% destes lugares.

Portaria n.º 366/96

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	6 21	Professor-coordenador .....	(a)
		Professor-adjunto .....	

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

Portaria n.º 367/96

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente do ensino politécnico da Universidade do Algarve.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Universidade do Algarve

Número de lugares		Categorias	Vencimento
(b)	45 90	Professor-coordenador .....	(a)
		Professor-adjunto .....	

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 368/96

de 19 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

#### MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

#### Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b) 5 10	Professor-coordenador ..... Professor-adjunto .....	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.  
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 28/96

No quadro da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aos diferentes organismos e serviços do Ministério cabem funções privilegiadas no âmbito da concepção da política, da coordenação e do enquadramento dos agentes económicos e suas organizações representativas e da fiscalização e controlo das medidas implementadas.

Já no que respeita à execução da política, em particular no domínio das funções cuja natureza não exija o envolvimento directo das entidades públicas, é previsto um processo de transferência de actividades para entidades privadas ou cooperativas, desde que o seu exercício possa ser assegurado com continuidade e em benefício do interesse público.

A recepção de candidaturas para os diferentes regimes de ajudas comunitárias ou em regime co-financiado vigentes no sector agrícola é matéria que preenche estes requisitos. Com efeito, a sua natureza não impõe, regra geral, a participação directa da Administração.

Reveste-se simultaneamente do maior interesse separar dois grupos de funções básicas associadas à implementação destes apoios: as funções de divulgação, obtenção e recepção de candidaturas e as funções de fiscalização, controlo e auditoria.

Por outro lado, a especificidade do sector e o elevado grau de complexidade das normas comunitárias que regem os apoios financeiros à agricultura exigem cada vez mais o envolvimento por parte dos interessados, através das suas organizações.

Por isso, a actividade que vem sendo desenvolvida pelas direcções regionais de agricultura, no caso vertente, deve concentrar-se na área da fiscalização, sob coordenação e controlo dos organismos centrais competentes. As funções de divulgação e sobretudo de obtenção e recepção das candidaturas deverão passar a ser desempenhadas por entidades privadas ou cooperativas.

Deste modo, reconhece-se a importância da responsabilização directa das entidades representativas dos agricultores na execução de tarefas que envolvem interesses relevantes dos seus associados e contribui-se simultaneamente, por via deste processo de transferência de actividades, para o reforço do associativismo agrícola e para uma maior eficácia e transparência do sistema de ajudas em causa.

Sendo, também, matéria já prevista na Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário, aprovado pela Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, esta transferência far-se-á «sem prejuízo da salvaguarda do princípio da igualdade de oportunidades e do exercício dos poderes de autoridade que ao Estado incumbe garantir na defesa do interesse público, designadamente no controlo da qualidade do desempenho e dos resultados obtidos».

Assim, determino:

1 — Serão celebrados protocolos sujeitos a homologação ministerial entre os organismos centrais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e entidades privadas e cooperativas com vista à transferência para estas de actividades do Estado relativas à execução dos regimes de ajudas em vigor, nos termos dos números seguintes.

2 — A transferência de actividades aqui prevista envolve a passagem remunerada das responsabilidades do Estado em matéria de divulgação, obtenção e recepção de candidaturas para as entidades referidas no número anterior.

3 — Por seu lado, as entidades receptoras aceitarão, no âmbito das funções transferidas, a fiscalização, controlo e auditoria dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — Para serem credenciadas como entidades receptoras das funções aqui referidas, além da natureza privada ou cooperativa exigida nos termos legais, essas entidades devem também apresentar:

- a) Representatividade a nível nacional e multisectorial;
- b) Uma estrutura técnica e organizativa suficiente à realização das acções a desenvolver.

5 — As entidades credenciadas ao abrigo do número anterior ficam obrigadas a:

- a) Divulgar junto dos agricultores todas as informações e esclarecimentos necessários ao aproveitamento dos benefícios aos quais têm direito, respeitando as orientações que, para o efeito, venham a ser indicadas pelos organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- b) Distribuir pelos agricultores interessados os formulários emitidos pelos organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas destinados às candidaturas a cada medida de apoio financeiro;
- c) Prestar a cada agricultor interessado os esclarecimentos que forem necessários à preparação,

com rigor e dentro dos prazos fixados, de cada uma das candidaturas;

- d) Receber as candidaturas aos apoios financeiros que lhes sejam correctamente apresentadas por cada interessado, procedendo de forma sistemática a um controlo administrativo, que se substancie na verificação da conformidade dos elementos declarados com a realidade, por modo a evitar erros no processamento daquelas candidaturas;
- e) Assegurar, sempre que seja tecnicamente possível, o registo em suporte magnético dos dados de cada candidatura, no formato especificado pelos organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, entregando, no local por estes indicado e de forma organizada, as candidaturas recebidas e o respectivo suporte magnético;
- f) Elaborar programas e correspondentes elementos provisórios das acções a desenvolver por tipos de candidaturas, bem como os relatórios de execução das acções efectuadas, funções desenvolvidas, meios envolvidos e resultados obtidos;
- g) Manter disponível para análise pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas um sistema adequado de contabilidade por centros de custo referentes às actividades referidas nas alíneas anteriores.

6 — O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas obriga-se, junto às entidades credenciadas, a:

a) Enviar logo que disponível, todas as informações relacionadas com os regimes de ajudas aos agricultores, legalmente divulgáveis;

b) Pagar pelos serviços assim prestados aos agricultores uma importância anual de acordo com os seguintes princípios:

- b1) Fixação do valor global indicativo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo em conta os elementos previsionais avaliados pelos organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por tipos de acções;
- b2) Prestação de adiantamento e dos pagamentos subsequentes, estes em função das acções desenvolvidas, comprovadas por relatório, sendo o pagamento inicial de 25 % do valor global indicativo referido na alínea anterior;
- b3) Pagamento definitivo no termo do programa de cada tipo de acção, para o qual se reservam 25 % do valor global indicativo, referido na alínea b1), em função:

Do número de candidaturas validamente entregues;

De uma percentagem do valor dos apoios financeiros efectivamente pagos correspondentes às candidaturas entregues;

Das acções de divulgação e informação comprovadamente efectuadas.

- b4) Pagamento, no termo do programa de cada tipo de acção, de um prémio até 10 % do valor global

indicativo referido na alínea b1), tendo em conta a avaliação feita pelos organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas quanto à qualidade do serviço prestado.

O valor e a ponderação das diferentes parcelas serão aprovados para cada ano pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

c) Executar o sistema adequado de fiscalização e controlo do serviço assim prestado.

7 — Os protocolos já celebrados com idêntico objecto ao previsto neste despacho manter-se-ão em vigor, salvo decisão ministerial em contrário sob proposta dos organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 27 de Junho de 1996. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 369/96

de 19 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 547/90, de 14 de Julho, 862/90, de 19 de Setembro, e 972/94, de 29 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

### Aditamento

É aditado um n.º 1.º-A à Portaria n.º 972/94, de 29 de Outubro, com a seguinte redacção:

«1.º-A

### Locais onde o curso é ministrado

O curso pode ser ministrado em Bragança e em Mirandela.»

2.º

### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

## Moção n.º 3/96/M

Aprova o parecer da 9.ª Comissão Especializada sobre a proposta de lei n.º 23/VII — Cria o Conselho Consultivo para as Comunidades Portuguesas.

## Parecer

Reunida a 9.ª Comissão Especializada, de Cooperação Externa e Emigração, para, a pedido da Assembleia da República, se pronunciar sobre a proposta de lei que «cria o Conselho Consultivo para as Comunidades Portuguesas», vem a mesma dar, na generalidade, a sua concordância à iniciativa, apenas acrescentando que o diploma deveria garantir uma melhor eficácia na dinamização do processo eleitoral de escolha dos conselheiros, nomeadamente fazendo envolver as Casas de Portugal e outras organizações de emigrantes, de modo a ultrapassar alguma inércia ou dificuldades que possam eventualmente existir algumas comunidades.

Este parecer foi votado por unanimidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Julho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Declaração de Rectificação n.º 12/96

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 170, de 24 de Julho de 1996, o acórdão respeitante ao recurso extraordinário n.º 9/95, rectifica-se que:

No texto do sumário e na p. 2092, col. 2.ª, onde se lê «Acórdão n.º 6/96» deve ler-se «Acórdão».

Na p. 2093, col. 1.ª, l. 51, onde se lê «n.º 413/91, e tivesse» deve ler-se «n.º 413/91, tivesse».

Na mesma página, col. 2.ª, l. 60, onde se lê «diploma e se tem o tempo» deve ler-se «diploma e tem o tempo», e na l. 61, onde se lê «caso ingressasse pela base, atingir» deve ler-se «caso ingressasse pela base, atingisse».

Na p. 2094, col. 2.ª, l. 1, onde se lê «Do exposto se conclui» deve ler-se «Do exposto se concluindo».

Na p. 2095, col. 2.ª, l. 9, onde se lê «Daí o estipulado» deve ler-se «Daí que o estipulado», e na l. 60, onde se lê «do legislador foi a de regularizar» deve ler-se «do legislador foi regularizar».

Na p. 2096, col. 1.ª, l. 14, onde se lê «Vinha a propósito referir» deve ler-se «Vindo a propósito referir».

Direcção-Geral do Tribunal de Contas, 2 de Agosto de 1996. — O Director-Geral, *José Tavares.*

## Declaração de Rectificação n.º 13/96

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 172, de 26 de Julho de 1996, o acórdão respeitante ao recurso extraordinário n.º 5/94, rectifica-se que:

No texto do sumário e na p. 2130, col. 1.ª, onde se lê «Acórdão n.º 7/96» deve ler-se «Acórdão».

Na p. 2132, col. 1.ª, l. 61, onde se lê «ou de visto ou para cumprimento» deve ler-se «ou de vista ou para cumprimento».

Na p. 2133, col. 1.ª, l. 44, onde se lê «o que deve ter tido em conta» deve ler-se «o que deve ser tido em conta».

Na mesma página, col. 2.ª, l. 6, onde se lê «e que ficou a dever-se ao ao» deve ler-se «e que ficou a dever-se ao».

Na p. 2134, col. 2.ª, l. 23, onde se lê «se pode concluir» deve ler-se «poder concluir».

Direcção-Geral do Tribunal de Contas, 2 de Agosto de 1996. — O Director-Geral, *José Tavares.*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

---



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex